

de Apoio às Comissões Mistas
em 10/4/2013, às 17:41
de Brey Vieira - Mat. 257683

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 610, de 2013)

00052

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

“Art. 9º A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2012 no valor original de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de dezembro de 2012, observadas as seguintes condições:

.....
IV - além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata o caput no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fazem jus aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela paga até a data de vencimento pactuada:

a) oitenta e cinco por cento quando as atividades forem desenvolvidas em Municípios localizados no semiárido da na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene; e

b) oitenta por cento quando as atividades forem desenvolvidas nos demais Municípios da região Norte e da área de abrangência da Sudene.

§ 1º As parcelas vencidas das operações renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006 ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as cedidas à União ao amparo da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, poderão ser enquadradas na linha de crédito de que trata o caput.

.....
§ 3º Ficam suspensas as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 30 de dezembro de 2014, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à justiça a referida formalização.
.....

§ 12. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso II do caput, vedada a faculdade prevista no § 6º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dados do próprio Governo federal indicam que no início do ano o número de pessoas atingidas pela maior seca das últimas décadas na Região Nordeste atingiu quantitativo alarmante. No âmbito do Auxílio Emergencial Financeiro havia 880.697 famílias passíveis de enquadramento e no Fundo Garantia-Safra havia 768.322 famílias aguardando atendimento.

No caso do Estado do Rio Grande do Norte, estima-se que quinhentas mil pessoas sofrem com a falta de água e que 80% dos municípios estão em situação de emergência.

Nesse contexto, entendemos fundamental adotar medidas emergenciais, no escopo da MP nº 610, de 2013, objetivando amenizar a situação calamitosa em que se encontra a região nordestina. Para tanto, propomos alterações no texto original, objetivando:

a) eliminar a obrigatoriedade de engessamento na distribuição do milho, com a supressão de regras de logística restritiva, que poderá ser adotada pelos próprios Estados com mais eficiência;

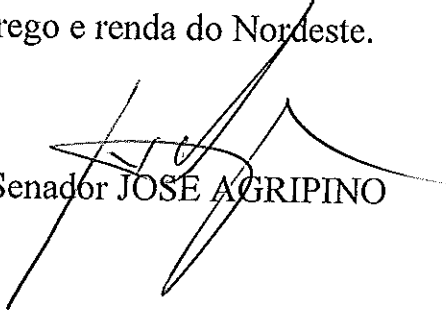
b) propor a ampliação para R\$ 100 mil do valor de renegociação das dívidas rurais em todas as fontes, com bônus de 85% para o semi-árido e 80% para as demais áreas;

c) permitir o enquadramento de mutuários do Pronaf com dívidas até R\$ 100 mil de forma mais ampla; e

d) ampliar o prazo para suspensão da execução de 30/12/2013 para 30/12/2014.

Por entendermos que essas medidas são extremamente justas e necessárias para enfrentamento da seca, que tende a se agravar nos próximos meses, solicitamos apoio dos nobres pares para tentarmos mitigar os efeitos sobre produção, emprego e renda do Nordeste.

Sala das Sessões,


Senador JOSE AGRIPINO